







CONTRATO Nº 32/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE **CELEBRAM ENTRE** SI PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, **OBJETIVANDO PLANO** DE HOSPEDAGEM **DISPONIVEL** CLOUD BACKUP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.264.805/0001-54, com sede na Rua Viriato Correa nº 404, Vila Ribeiro, na cidade deAssis/SP, CEP: 19.802-161, neste ato representada pelo senhor Sandro Consoli da Silva, portador do RG 26.264.132-2/SSP-SP e do CPF/MF 273.494.598-31, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que seque:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de plano de hospedagem disponível cloud backup: - 500GB de espaço em servidor virtualizado — Rotinas de Backups diárias — Monitoramento Pró ativo,Restauração de dados on site — monitoramento 24 hrs dos serviços e aquivos copiados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.









CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula primeira, é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a entrega de nota fiscal/fatura. Sendo então o valor Global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
- 3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.
- 3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
- 4.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, na seguinte dotação orçamentária:
- 02 Poder executivo
- 02.03 Secretaria Munic. de Administração e Finanças
- 02.03.01 Secretaria Munic. de Administração e Finanças
- 04.122.0002.2002.0000 Manut, Secretaria de Administração e Finanças
- 33.90.40.99.0000 Outros Serviços de Tecnologia da Informação (Desp 033 F1)



ESTADO DE SÃO PAULO





CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

6.1. A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na cláusula primeira relativos à instalação.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a oferecer Tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas, via telefone, referente ao item ao objeto de contrato:
 - 7.1.1. O período de atendimento considerado padrão e coberto por este contrato obedecerá ao horário comercial e ampliado para 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias da semana, podendo ser via telefone fixo ou móvel, ou ainda, no sistema "remoto" via internet:
 - 7.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** meios para o contato imediato no horário declinado.
- 7.2. A **CONTRATADA**, no caso de reparos e serviços do tipo previsto nos itens do objeto de contrato:
 - 7.2.1. Tratando-se de modificações no sistema que não comprometem o funcionamento das redes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a verificação e providenciar o reparo, a partir formalização da solicitação;
 - 7.2.2. Tratando-se de reparos a "defeitos" que comprometem o funcionamento das redes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) horas para efetuar o inicio dos reparos, a partir da formalização da solicitação, excluindo o tempo do trajeto em caso de deslocamento.
- 7.3. Nos casos em que não seja possível executar o reparo via "remoto" internet, será realizada visita de um técnico da empresa **CONTRATADA**, observados os prazos previstos nas Cláusulas 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2.
- 7.4. A **CONTRATADA** somente será representada por profissionais autorizados, não podendo esta fazer-se substituir por qualquer outro profissional, exceto na hipótese de força maior, poderá ser designado um profissional autônomo substituto para prestar os serviços, devendo a **CONTRATADA** informar a substituição à **CONTRATANTE** com antecedência.
 - 7.4.1. O profissional autônomo substituto não terá nenhuma relação jurídica com a **CONTRATANTE**.









- 7.5. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar na prestação de serviços, recursos humanos selecionados e treinados, devidamente adequados às características da prestação dos serviços acordados, ficando neste ato a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** e seus colaboradores.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente à legislação trabalhista e previdenciária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus colaboradores locados na **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ainda, pela devida assistência aos mesmos, no caso de acidente durante o trabalho.
- 7.7. A **CONTRATADA** obrigar-se-á manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações e programas fornecidos pela **CONTRATANTE**, de tal sorte que a reprodução e divulgação desses dados e/ou documentos, sem autorização da **CONTRATANTE**, importará no rompimento imediato deste instrumento de contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.0. A **CONTRATANTE** será responsável por:
 - a) Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
 - **b)** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
 - c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

CLAUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço,









ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.
- 11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- 11.4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.
- 11.5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Processo Adm. nº 1618/2023.



ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 08 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal Contratante

CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Sandro Consoli da Silva Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF		CPF